



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2024

**Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no do Estado do Acre.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre.

**Art. 2º** Ficam isentos do IPVA os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e a motor elétrico, pelo período ininterrupto de 03 (três) anos do ano/modelo.

**Parágrafo Único:** A isenção mencionada no *caput* desde artigo fica condicionada a pedido administrativo junto ao órgão de trânsito competente, ressalvando que na ausência do requerimento ocorrerá a cobrança do IPVA sobre os automóveis elétricos e híbridos de acordo com o ano-calendário vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”  
12 de agosto de 2024

**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB